



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

EDITAL

(Processo nº 74/2021)

MODALIDADE: Pregão nº 04/2021

FORMA: PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

PREÂMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS (CMVSM), no uso de suas atribuições legais, determinou ao PREGOEIRO, designado através da Portaria nº 315/2021 (**Anexo XI**), tornar público para conhecimento de quaisquer interessados, que, na data, horário e local a seguir indicados, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador para passageiros, da marca Atlas Schindler, obra nº 39207, existente na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, sito à Rua Vale Machado, nº 1415, em Santa Maria – RS, conforme **Termo de Referência (Anexo II)**. O presente processo licitatório obedecerá integralmente: a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2016, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014, e a Lei Municipal nº 5.245 de 05 de novembro de 2009.

1 - DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Plenarinho da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, sito à Rua Vale Machado, nº 1415, Centro, CEP 97010-530, Santa Maria – RS.

DIA: 29/11/2021.

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

1.1 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no **primeiro dia útil** de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria que se seguir, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.2 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

1.2.1 credenciamento dos representantes;

1.2.2 consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**);

1.2.3 recebimento dos envelopes de proposta e documentação;

1.2.4 abertura dos envelopes de proposta dos licitantes;

1.2.5 abertura do envelope de documentação do licitante com proposta vencedora.

1.3 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação na página web, no endereço www.camara-sm.rs.gov.br, com pelo menos **01 (um) dia de antecedência**, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, fac-símile ou outro similar, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:

1.3.1 habilitação ou inabilitação do licitante;

1.3.2 julgamento das propostas;

1.3.3 resultado de impugnação ou recurso porventura interposto;

1.3.4 resultado de julgamento deste Pregão.



1.4 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame em até **02 (dois) dias úteis** que antecederem a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da Proposta e Documentação.

1.5 A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *web* da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, no endereço www.camara-sm.rs.gov.br, menu “Licitações”, cabendo aos interessados acessá-la.

2 - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador para passageiros, da marca ATLAS SCHINDLER, obra nº 39207, existente na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, sito à Rua Vale Machado, nº 1415, em Santa Maria - RS.

2.2 O objeto deste contrato é composto dos equipamentos cujas principais características encontram-se discriminadas abaixo:

- a) Elevador ATLAS SCHINDLER para 08 (oito) passageiros;
- b) Capacidade da cabine para 08 (oito) passageiros ou até 560kg;
- c) Quantidade de paradas: 03 paradas;
- d) Percurso dos elevadores: do térreo até o 2º andar.

Observação: São partes integrantes deste objeto as demais condições especificadas e diluídas neste **Edital** e seus **Anexos**.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital.

3.2 NÃO poderão participar deste Pregão as empresas que:

3.2.1 Encontrem-se em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.2 Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado, sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

3.2.3 Possuam restrição impeditiva no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), cujas consultas serão promovidas em atenção ao Ofício DCF nº 44/2017 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul – TCE-RS, caso em que poderão ter suas propostas integralmente desclassificadas;

3.2.4 Sejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, quando estejam participando concomitantemente nos mesmos itens do processo licitatório;

3.2.5 Sejam estrangeiras e não funcionem regularmente no País;

3.2.6 Estejam proibidas por lei.



3.3 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.4 A participação neste Pregão importa ao Proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.5 O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.6 O Poder Legislativo Municipal de Santa Maria reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por seu representado, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida (**Anexo VIII**), **desde que constem poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente. Sendo sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemblado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverão estar expressamente dispostos no Estatuto ou Contrato Social.

4.3 A não apresentação de documento que credencie o(a) representante, não desclassificará ou inabilitará o licitante, mas impedirá que o(a) representante se manifeste e responda em seu nome.

4.4 É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de Licitação, devendo, para tanto, enviar, se for o caso, a **declaração de enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IX)**, conforme item 4.9, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

4.5 Apresentar cópia de Documento de Identidade do representante, sócio(a), proprietário(a), diretor(a) da empresa ou equivalente que venha participar do certame.

4.6 Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, em vigor, devendo estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

4.7 Apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (**Anexo X**). A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

4.8 Para os licitantes com representantes na sessão pública, os documentos solicitados nos itens 4.5, 4.6 e 4.7 deverão constar **FORA** do envelope da documentação e ser entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.



4.9 Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurarem o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 5.245/2009, que instituem, respectivamente, o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, deverão apresentar para o Pregoeiro, no ato da abertura do procedimento licitatório (credenciamento), **declaração de enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IX)**, devidamente assinada pelo responsável pela sua contabilidade ou **documento fornecido pela Junta Comercial (com validade de 90 dias)**.

4.10 Caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar que o representante abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

4.11 Somente será efetivado o credenciamento dos licitantes que não possuam restrição impeditiva no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**).

4.12 A partir do término do credenciamento dos licitantes por parte do Pregoeiro, não serão mais admitidos novos proponentes, dando-se início à sessão do certame.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 A Proposta de Preços e a Documentação que a instruir, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste Edital, em 02 (dois) envelopes (da proposta e da habilitação), devidamente fechados e rubricados no fecho.

5.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação do licitante retardatário, a não ser na qualidade de ouvinte.

5.3 Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do Pregoeiro.

5.4 Poderão ser feitas autenticações de documentos diretamente no órgão licitante, pela Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente até o último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

5.5 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os que os apresentarem irregulares, em desacordo ao estabelecido neste Edital, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

5.6 A abertura dos envelopes da **Proposta e da Documentação** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais dos licitantes presentes.

5.6.1 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer manifestação deverá ser motivada e feita no ato da sessão pelos representantes legais dos licitantes presentes.

5.6.2 A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.7 Todas as propostas e os documentos da proposta vencedora serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes na sessão, que assim desejarem, devendo, para tal, dirigirem-se à mesa do Pregoeiro.



5.8 Após o credenciamento não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.9 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação.

5.10 O Pregoeiro poderá desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

5.11 Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, que serão lidas para todos os presentes, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica por parte do Pregoeiro. Os interessados que desejarem conferir e/ou assinar as propostas dos demais licitantes deverão se dirigir à mesa do Pregoeiro.

5.12 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa frontal, as seguintes informações:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
FONE/FAX/E-MAIL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
FONE/FAX/E-MAIL**

6 - DA PROPOSTA

6.1 Deverá ser apresentada da seguinte forma: Em original, constar 01 (uma) via impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada digitalizada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; devidamente datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais.

6.2 Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social do licitante, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

6.3 O licitante deverá cotar o **preço mensal**, com até duas casas decimais (R\$ 0,00), expresso em algarismos e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução do contrato, custos administrativos, comissões, lucro, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.



6.3.1 A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

6.4 Deverá constar na proposta o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF, endereço do representante legal e cargo ocupado.

6.5 A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

6.6 Poderão ser apresentadas quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 As Propostas serão julgadas e adjudicadas **PELO MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.2 Conforme incisos VI e VII, do art. 11, do Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2015, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas acima, o pregoeiro classificará os autores das melhores propostas, até o máximo de três, para que ofereçam novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.2.2 Havendo empate na classificação da terceira melhor proposta, todos os licitantes empatados serão convocados a oferecer lances verbais.

7.2.3 Aos proponentes proclamados conforme o item acima será oportunizado nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

7.4 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do **MENOR PREÇO**.

7.5 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado.

7.6 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto definido neste Edital e seus anexos.

7.7 Para efeitos da Lei Complementar Federal nº 123, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art.



966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

7.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos licitantes presentes e pela equipe de apoio.

7.10 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das exigências deste Edital, observadas as demais disposições deste instrumento.

7.11 Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do Contrato, objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

8 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 A Proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados da data prevista no início deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

8.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

8.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam os itens 8.1 e 8.2 deste Edital, respectivamente, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 Qualquer documento apresentado na fase do credenciamento será considerado como já apresentado, para fins de habilitação.

9.2 Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado, conforme o caso:

9.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

9.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

9.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou

9.2.4 Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em vigência, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.6 O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, **que não foi declarado inidôneo e que inexistente fato que possa impedir sua habilitação neste certame**, inclusive na vigência contratual,



caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal de Santa Maria, conforme modelo de declaração (**Anexo VI**).

9.2.7 O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no **art. 27, V da Lei nº 8.666/93**, conforme modelo de declaração (**Anexo VII**).

9.3 Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentado:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de alvará (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.3 Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

9.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

9.3.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

9.3.6 Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

9.3.7 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da lei nº 12.440/2011.

9.4 Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

9.4.1 **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.4.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Observação: Os índices deverão ser apresentados já calculados.

9.4.3.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.5 Para verificação da **Qualificação Técnica** deverá ser apresentado:

9.5.1 O licitante deverá apresentar pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto similar ao do presente Certame, bem como ter o mesmo cumprido, satisfatoriamente, com as suas obrigações durante o período contratual. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).

9.5.2 Juntamente com a documentação de habilitação deverá ser apresentado o Atestado de Vistoria fornecida pela Diretoria Administrativa da CMVSM, ou Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, concordando com as informações prestadas no Edital e seus anexos, e abstendo-se do direito de reclamações futuras alegando informações incorretas (**Anexo III**).

9.5.3 A visita técnica poderá ser feita a partir da publicação do Edital, até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para abertura das propostas.

9.6 - Observações:

9.6.1 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Bem como, documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.6.2 Os documentos solicitados neste edital deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

9.6.3 O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão de Licitação vier a exigir.

9.6.4 Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 02, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

9.6.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

9.6.5.1 em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

9.6.5.2 em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

9.6.5.3 em nome da filial, se o licitante for a filial;



9.6.5.3.1 serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6.5.4 datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a);

9.6.5.4.1 não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

9.6.6 Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6.7 Serão aceitas somente cópias legíveis.

9.6.8 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.6.9 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

9.6.10 Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, observados os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, Contraditório e Ampla Defesa.

9.6.11 O licitante poderá apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido por qualquer órgão da Administração Pública, em substituição a certidões arroladas no item 9.2 deste edital, desde que mencione as datas de validade das certidões.

9.6.12 O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, **em até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.6.12.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá o Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

9.6.12.2 O prazo descrito no item acima poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, devidamente justificado e durante o transcurso do prazo original.

9.6.12.3 A não regularização da documentação nos termos acima descritos implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração, uma vez observado o disposto no item **9.6.12.5** convocar os licitantes remanescentes, na estrita ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

9.6.12.4 Não terá direito ao benefício de que trata este item o Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que tenha deixado de apresentar ou apresente irregular algum dos documentos relativos à Regularidade Jurídica.

9.6.12.5 Ocorrendo a situação descrita no item **9.6.12**, será verificada, também, a documentação de habilitação dos demais licitantes que apresentarem propostas ao mesmo item, na exata ordem das propostas classificadas, até que seja encontrado, pelo menos, 01 (um) com habilitação regular, de forma a garantir o andamento do certame no caso de o licitante beneficiário não demonstrar sua regularidade no prazo legalmente previsto para tanto, de acordo com o que dispõem o art. 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e art. 30, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 5.245/2009.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



10.1 Em **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2 Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

10.3 Em regra, a impugnação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vereadores, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item **10.1** deste Edital.

10.4 Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores deste Município, necessariamente, **até 05 (cinco) dias contínuos** da data do término do prazo estabelecido no item **10.1** deste Edital.

10.4.1 O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, bem como por sua entrega neste Órgão.

10.5 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro **não terá efeito suspensivo**.

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, n.º 1415, Centro, Santa Maria, RS, junto a Comissão de Licitações, nos dias úteis no horário de expediente externo.

12 - DA ADJUDICAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado **POR MENOR PREÇO**, depois de atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

13 - DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório e seus anexos.

13.2 A Administração da Câmara convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento



equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara.

13.4 Será informado o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

13.5 É facultada à Administração da Câmara, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar o Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.6 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.7 Havendo acordo entre as partes, o instrumento contratual poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante do Contrato, para que surta seus efeitos legais.

14 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

14.1 O local de execução dos serviços contratados está previsto na **Cláusula Sexta** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

15 - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O início da execução dos serviços contratos está previsto na **Cláusula Sexta** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 Os recursos orçamentários para esta contratação estão indicados na **Cláusula Sétima** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 A forma de pagamento do contrato decorrente deste pregão está prevista na **Cláusula Oitava** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

18 - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

18.1 As regras acerca do reajuste e da repactuação do valor contratual estão previstas na **Cláusula Nona** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente deste Pregão;

19.1.2 apresentar documentação falsa;

19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5 não mantiver a proposta;

19.1.6 cometer fraude fiscal;

19.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2 Impedimento de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.

19.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na **Cláusula Décima Terceira** da Minuta do Contrato – Anexo I e na **Cláusula Décima Terceira** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.

20.2 As empresas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar todos os documentos do presente procedimento licitatório em Língua Portuguesa.

20.3 Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



20.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, que, em nenhum caso, serão repassados à Câmara de Vereadores, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

20.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

20.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.8 Os prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos só se iniciam e vencem em dias de expediente, caso em que, na sua contagem, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

20.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições pertinentes constantes nos diplomas normativos previstos no preâmbulo deste Edital.

20.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada à Rua Vale Machado, nº 1415, Comissão Permanente de Licitações ou por meio do e-mail licitacoes@camara-sm.rs.gov.br.

20.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

21 - DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução do objeto deste **Edital**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22 -DOS ANEXOS

22.1 São partes integrantes deste **Edital** os seguintes **anexos**:

ANEXO I - Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Modelo de Atestado de Vistoria ou Declaração de Conhecimento;

ANEXO IV - Planilha de Custo Máximo Admitido;

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXOVI - Modelo de Declaração de Inidoneidade;

ANEXOVI - Modelo de Declaração para atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

ANEXO VIII - Modelo de Procuração;

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI);
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO X - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO XI - Portaria que designa o Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

Santa Maria, 16 de novembro de 2021.

JOÃO RICARDO BAPTISTA VARGAS
Presidente da CMVSM



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador para passageiros, da marca Atlas Schindler, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e a Empresa _____, conforme Processo Licitatório nº 74/2021, Pregão Presencial nº 04/2021.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA (CMVSM)**, inscrita no CNPJ sob o número 89.250.708/0001-04, situada na Rua Vale Machado, nº 1415, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Ver. JOÃO RICARDO BAPTISTA VARGAS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº, localizada na rua, na cidade de, CEP, telefone doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da cédula de identidade nº, CPF nº, residente à, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2016, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as demais normas federais pertinentes ao assunto, no que couberem, e pelo constante do **Processo nº 74/2021, Pregão nº 04/2021**. O Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador para passageiros, da marca ATLAS SCHINDLER, obra nº 39207, existente na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, sito à Rua Vale Machado, nº 1415, em Santa Maria - RS.

1.2 O objeto deste contrato é composto dos equipamentos cujas principais características encontram-se discriminadas abaixo:

- a) Elevador ATLAS SCHINDLER para 08 (oito) passageiros;
- b) Capacidade da cabine para 08 (oito) passageiros ou até 560kg;
- c) Quantidade de paradas: 03 paradas;
- d) Percurso dos elevadores: do térreo até o 2º andar.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto compreende a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento, por demanda, de peças originais, inclusive as de sinalização, identificação e informação do elevador para passageiros da marca ATLAS SCHINDLER, instalado nesta Casa Legislativa. Deverá estar compreendido o fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramentas, peças e utensílios necessários e adequados à execução dos trabalhos, devendo a empresa CONTRATADA obedecê-las rigorosamente.



2.2 A marca ATLAS SCHINDLER refere-se aos equipamentos (elevador) já instalados há mais de 10 (dez) anos, e que, as peças e materiais que por ventura necessitem ser substituídas, deverão atender a marca especificada dos referidos equipamentos, a fim de que não comprometa o funcionamento normal das máquinas.

2.3 As **manutenções preventivas**, mensais, deverão ser executadas de segunda a sexta-feira, preferencialmente no horário de expediente da Casa, e as **manutenções corretivas**, sempre que houver necessidade e/ou solicitadas pela CONTRATANTE, podendo as mesmas serem realizadas nos sábados.

2.4 A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante. Os materiais e equipamentos serão de boa qualidade, bem como deverá ser empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

2.5 Não será admitida, nos serviços, a aplicação/utilização de peças ou equipamentos usados, bem como que não sejam originais ou diferentes dos especificados pelo fabricante, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

2.6 Todos os equipamentos, peças, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pela empresa CONTRATADA, em tempo hábil, após a autorização do fornecimento pela Administração, visando não acarretar descontinuidade no funcionamento dos elevadores, prejudicando o usuário.

2.7A CONTRATADA deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA referente à execução dos serviços, com a respectiva taxa recolhida, no início da vigência do Contrato.

2.8 É indispensável o uso de fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, caso necessário, de maneira a garantir a segurança e identificação dos empregados da CONTRATADA.

2.9 Durante a execução dos serviços, as áreas devem ser mantidas limpas, retirando todo material e outros remanescentes da manutenção, porventura deixados quando da execução dos serviços e efetuar limpeza posterior, mantendo os locais e acessos sempre limpos, desobstruídos e bem sinalizados, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam.

2.10 Vistoriar mensalmente, durante o horário normal de expediente os equipamentos da casa de máquinas, caixa de corrida e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

2.11 Efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção corretiva nos conjuntos eletrônicos, eletromecânicos, e demais componentes do quadro de comando, tração e desvio, freio de máquina e seletora, limites guias cabo de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, botoeiras e demais equipamentos, procedendo ao teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador.

2.12 A Empresa deverá atender, com presteza e pontualidade, a qualquer chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando sempre peças originais no elevador ATLAS SCHINDLER.



2.13 Substituir ou reparar peças defeituosas, após solicitação devidamente justificada e aprovada pela fiscalização da Administração, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contactores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas, ventiladores e lâmpadas, mantendo a integridade dos equipamentos que são de propriedade da CONTRATANTE.

2.14 Manter na sede da CONTRATADA, diariamente, serviços de emergência 24 (vinte e quatro) horas, atendendo de imediato o chamado da Câmara, destinado ao atendimento de eventuais chamados para liberar pessoas, porventura, retidas na cabina, ou para casos de acidentes.

2.15 Indenizar a CONTRATANTE e terceiros por prejuízos que venham a sofrer em função do dolo ou culpa por parte dos serviços de manutenção e de seus empregados.

2.16 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, para realizar sua primeira manutenção preventiva, devendo as demais serem efetuadas mensalmente.

2.17 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços de remoção e instalação de motores quando submetidos à execução de serviços de rebobinamento, sendo que estes, constatada sua necessidade, serão contratados e executados através de procedimento próprio elaborado pela CONTRATANTE.

2.18 Manter serviços de emergência fora do horário de expediente ou comercial, nos sábados, domingos e feriados, das 7h às 22h, destinado exclusivamente a atendimentos de chamados para normalização inadiável de funcionamento do elevador, e plantão de emergência das 22h às 7h destinado exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para liberar passageiros retidos no interior da cabine ou em caso de acidente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.1 O fornecimento de peças será executado da seguinte forma:

3.1.1 Havendo necessidade de reposição e/ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, apresentando orçamento detalhado das mesmas, com base na Tabela de Preços do Fabricante, acompanhado de justificativa da necessidade e com descrição minuciosa dos componentes para posterior análise e, se for o caso, aprovação da Direção da Câmara, para efetivação da reposição e pagamento, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após emissão do empenho;

3.1.2 As peças e materiais que por ventura a CONTRATADA venha a fornecer para reposição/substituição, deverão atender ao equipamento (elevador) instalado na Câmara de Vereadores, a fim de que não comprometa o funcionamento normal das máquinas;

3.1.3 As peças de reposição e/ou substituição serão comprovadamente novas, originais do fabricante e de primeiro uso, comprovado pela CONTRATADA que atende ao equipamento (elevador), e, se for o caso, após a aprovação desta Casa a reposição/substituição das peças/materiais deverá ser executada no prazo de até 10 dias, salvo reparos de grande porte, que exijam fabricação conforme máquina instalada, que terão prazo definido conforme fabricante da peça;



3.1.4 Peças a serem substituídas serão adquiridas pela contratante mediante apresentação da justificativa da troca, a descrição dos serviços, valores unitários e valor total de gastos, para que, após aprovação da Administração e emissão de nota de empenho, seja ressarcido o valor, respaldos na garantia do equipamento e na segurança total dos usuários;

3.1.5 Na hipótese dos preços apresentados pela CONTRATADA não serem adequados ao preço praticado pelo Mercado, a Comissão de Licitações da Câmara, procederá à aquisição através de procedimento administrativo apropriado;

3.1.6 O pagamento das peças fornecidas será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, na qual deverão constar a discriminação de todas as peças fornecidas;

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, sito à Rua Vale Machado, nº 1415, em Santa Maria - RS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1 A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura da ordem de serviço emitida pela Diretoria Administrativa, para realizar sua primeira manutenção preventiva, devendo as demais serem efetuados mensalmente.

5.3 Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, em decorrência da execução do objeto contratado, bem como quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ocorridos por ação ou inação de seus funcionários durante a execução dos serviços contratados.

5.4 Quaisquer despesas decorrentes do presente contrato competem, exclusivamente, à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total anual de R\$ (.....).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários dessa contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.122.0001.2.108 - Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo



3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

8.1 Após a liquidação da nota fiscal, o pagamento será efetuado até quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou conforme a data de vencimento do boleto que vier anexo da nota fiscal, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis após a virada do mês.

8.2 A nota fiscal deverá ser emitida e enviada para a CMVSM até o dia 25 (vinte e cinco) do mês referente à sua competência, para os e-mails contabilidade@camara-sm.rs.gov.br e contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br, acompanhada do seu arquivo no padrão XML.

8.3 A CMVSM efetuará a retenção, sobre o valor dos serviços, do INSS, do IR e do ISSQN, conforme legislação vigente.

8.4 Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.

8.5 Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional e serão creditados em nome da CONTRATADA, após o efetivo cumprimento do objeto contratado devidamente atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente, com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

8.5.1 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.6 Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já tenham sido objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

8.7 A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital da Licitação ou da Proposta apresentada, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

8.8 Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação.

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

8.9.1 Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438

8.9.1.1 O Índice de Compensação Financeira (I) mencionado no subitem anterior é apurado da seguinte forma

$I = (TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%)$

$I = (6 / 100) / 365$

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1 O contrato poderá ter seu valor mensal reajustado, após o primeiro ano de vigência, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, considerando-se a periodicidade mínima de 01 (um) ano e sendo aceito para tal o período entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês imediatamente anterior ao mês de encerramento de vigência do contrato/aditivo, restrito o reajuste ao intervalo de vigência entre início e fim do período contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos contratados nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber os valores ajustados na forma e prazo convencionado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento da CONTRATADA dentro do prazo contratual;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no processo licitatório.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Efetuar a entrega do objeto conforme descrita na Cláusula Segunda;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- e) Cumprir os prazos estipulados nas garantias dos equipamentos;
- f) Entregar o objeto deste Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o CONTRATANTE;
- g) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, para realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento do elevador pertencente à contratante, sem quaisquer ônus adicionais;
- h) A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos,



no desempenho dos serviços contratados, ficando ainda, a CONTRATANTE isenta de quaisquer encargos;

- i) A empresa deverá cumprir tudo o que determina a convenção coletiva do Sindicato ou órgão deliberativo da categoria;
- j) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- k) A CONTRATADA deverá fornecer, por completo, aos técnicos de manutenção, durante a vigência do Contrato, todos os equipamentos e ferramentas necessários e adequados para a execução dos serviços;
- l) A CONTRATADA deverá apresentar durante a vigência do contrato, funcionários devidamente identificados e uniformizados quando da execução dos serviços, tais como: jalecos com nome da empresa e crachás de identificação;
- m) A empresa deverá ainda atender às exigências da fiscalização do CREA que, além de outras, verifica a existência de profissionais habilitados para responderem tecnicamente pelas atividades das empresas, que por sua vez, deverão estar legalmente registrados naquele Conselho, bem como se existe efetivação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no Art.77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

12.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS (DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO)

13.1 Pelo descumprimento, parcial ou total, das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

13.1.1 Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.1.2 Multa de mora equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso no início da prestação do serviço.



13.1.2.1 A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.3 Multa sobre o valor total atualizado no contrato:

13.1.3.1 De até 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

13.1.3.2 De até 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

13.1.4 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação de multa, obedecida a seguinte graduação:

13.1.4.1 Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato: prazo da suspensão de até 12 (doze) meses;

13.1.4.2 Não iniciar a execução da prestação do serviço no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE: prazo da suspensão até 24 (vinte e quatro) meses.

13.1.5 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função de falta de natureza grave, sem prejuízo de multas incidentes, publicada no Diário Oficial do Estado.

13.1.6 Outras penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

13.3 As penalidades previstas neste instrumento contratual poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

13.4 Eventuais multas aplicadas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

13.4.1 Caso a multa não seja recolhida nas condições acima descritas, será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Fica designado o servidor “**GESTORCONTRATO**” como Gestor do Contrato, e o servidor “**FISCALCONTRATO**” como Fiscal do Contrato.

14.2 O cumprimento das obrigações da CONTRATADA será acompanhado e fiscalizado pelo **Fiscal do Contrato** indicado pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3 Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.4 À fiscalização compete encaminhar à Presidência da CONTRATANTE o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.



14.5 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a CMVSM, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1 O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão nº 04/2021, Processo nº 74/2021 e à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

18.2 Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

18.3 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, ____ de _____ de 2021.

JOÃO RICARDO BAPTISTA VARGAS
PRESIDENTE DA CMVSM

CONTRATADA



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador para passageiros, da marca ATLAS SCHINDLER, obra nº 39207, existente na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, sito à rua Vale Machado, nº 1415, em Santa Maria - RS.

1.2 O objeto deste contrato é composto dos equipamentos cujas principais características encontram-se discriminadas abaixo:

- a) Elevador ATLAS SCHINDLER para 08 (oito) passageiros;
- b) Capacidade da cabine para 08 (oito) passageiros ou até 560kg;
- c) Quantidade de paradas: 03 paradas;
- d) Percurso dos elevadores: do térreo até o 2º andar.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto compreende a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento, por demanda, de peças originais, inclusive as de sinalização, identificação e informação do elevador para passageiros da marca ATLAS SCHINDLER, instalado nesta Casa Legislativa. Deverá estar compreendido o fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramentas, peças e utensílios necessários e adequados à execução dos trabalhos, devendo a empresa CONTRATADA obedecê-las rigorosamente.

2.2 A marca ATLAS SCHINDLER refere-se aos equipamentos (elevador) já instalados há mais de 10 (dez) anos, e que, as peças e materiais que por ventura necessitem ser substituídas, deverão atender a marca especificada dos referidos equipamentos, a fim de que não comprometa o funcionamento normal das máquinas.

2.3 As **manutenções preventivas**, mensais, deverão ser executadas de segunda a sexta-feira, preferencialmente no horário de expediente da Casa, e as **manutenções corretivas**, sempre que houver necessidade e/ou solicitadas pela CONTRATANTE, podendo as mesmas serem realizadas nos sábados.

2.4 A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante. Os materiais e equipamentos serão de boa qualidade, bem como deverá ser empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

2.5 Não será admitida, nos serviços, a aplicação/utilização de peças ou equipamentos usados, bem como que não sejam originais ou diferentes dos especificados pelo fabricante, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

2.6 Todos os equipamentos, peças, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pela empresa CONTRATADA, em tempo hábil, após a autorização do fornecimento pela Administração, visando não acarretar descontinuidade no funcionamento dos elevadores, prejudicando o usuário.



2.7 A CONTRATADA deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA referente à execução dos serviços, com a respectiva taxa recolhida, no início da vigência do Contrato.

2.8 É indispensável o uso de fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, caso necessário, de maneira a garantir a segurança e identificação dos empregados da CONTRATADA.

2.9 Durante a execução dos serviços, as áreas devem ser mantidas limpas, retirando todo material e outros remanescentes da manutenção, porventura deixados quando da execução dos serviços e efetuar limpeza posterior, mantendo os locais e acessos sempre limpos, desobstruídos e bem sinalizados, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam.

2.10 Vistoriar mensalmente, durante o horário normal de expediente os equipamentos da casa de máquinas, caixa de corrida e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

2.11 Efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção corretiva nos conjuntos eletrônicos, eletromecânicos, e demais componentes do quadro de comando, tração e desvio, freio de máquina e seletora, limites guias cabo de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, botoeiras e demais equipamentos, procedendo ao teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador.

2.12 A Empresa deverá atender, com presteza e pontualidade, a qualquer chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando sempre peças originais no elevador ATLAS SCHINDLER.

2.13 Substituir ou reparar peças defeituosas, após solicitação devidamente justificada e aprovada pela fiscalização da Administração, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contactores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas, ventiladores e lâmpadas, mantendo a integridade dos equipamentos que são de propriedade da CONTRATANTE.

2.14 Manter na sede da CONTRATADA, diariamente, serviços de emergência 24 (vinte e quatro) horas, atendendo de imediato o chamado da Câmara, destinado ao atendimento de eventuais chamados para liberar pessoas, porventura, retidas na cabina, ou para casos de acidentes.

2.15 Indenizar a CONTRATANTE e terceiros por prejuízos que venham a sofrer em função do dolo ou culpa por parte dos serviços de manutenção e de seus empregados.

2.16 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, para realizar sua primeira manutenção preventiva, devendo as demais serem efetuadas mensalmente.

2.17 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços de remoção e instalação de motores quando submetidos à execução de serviços de rebobinamento, sendo que estes, constatada sua



necessidade, serão contratados e executados através de procedimento próprio elaborado pela CONTRATANTE.

2.18 Manter serviços de emergência fora do horário de expediente ou comercial, nos sábados, domingos e feriados, das 7h às 22h, destinado exclusivamente a atendimentos de chamados para normalização inadiável de funcionamento do elevador, e plantão de emergência das 22h às 7h destinado exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para liberar passageiros retidos no interior da cabine ou em caso de acidente;

2.19 A CONTRATADA deverá apresentar declaração em papel timbrado, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, disponíveis para a execução dos serviços solicitados, dentro do prazo máximo estipulado;

2.20 A CONTRATADA deverá realizar visita técnica previamente à contratação. Nos termos do Informativo Licitações e Contratos nº 230/2015 do Tribunal de Contas da União, de 10 e 11 de fevereiro de 2015, o Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e local de prestação do serviço objeto da presente licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.1 O fornecimento de peças será executado da seguinte forma:

4.1.1 Havendo necessidade de reposição e/ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, apresentando orçamento detalhado das mesmas, com base na Tabela de Preços do Fabricante, acompanhado de justificativa da necessidade e com descrição minuciosa dos componentes para posterior análise e, se for o caso, aprovação da Direção da Câmara, para efetivação da reposição e pagamento, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após emissão do empenho;

4.1.2 As peças e materiais que por ventura a CONTRATADA venha a fornecer para reposição/substituição, deverão atender ao equipamento (elevador) instalado na Câmara de Vereadores, a fim de que não comprometa o funcionamento normal das máquinas;

4.1.3 As peças de reposição e/ou substituição serão comprovadamente novas, originais do fabricante e de primeiro uso, comprovado pela CONTRATADA que atende ao equipamento (elevador), e, se for o caso, após a aprovação desta Casa a reposição/substituição das peças/materiais deverá ser executada no prazo de até 10 dias, salvo reparos de grande porte, que exijam fabricação conforme máquina instalada, que terão prazo definido conforme fabricante da peça;

4.1.4 Peças a serem substituídas serão adquiridas pela contratante mediante apresentação da justificativa da troca, a descrição dos serviços, valores unitários e valor total de gastos, para que, após aprovação da Administração e emissão de nota de empenho, seja ressarcido o valor, respaldos na garantia do equipamento e na segurança total dos usuários;

4.1.5 Na hipótese dos preços apresentados pela CONTRATADA não serem adequados ao preço praticado pelo Mercado, a Comissão de Licitações da Câmara, procederá à aquisição através de procedimento administrativo apropriado;



4.1.6 O pagamento das peças fornecidas será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, na qual deverão constar a discriminação de todas as peças fornecidas;

CLÁUSULA QUINTA – METODOLOGIA

O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO**, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura da ordem de serviço emitida pela Diretoria Administrativa, para realizar sua primeira manutenção preventiva, devendo as demais serem efetuados mensalmente. O local de execução do serviço contratado será na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, CEP 97.010.530 – Santa Maria/RS.

6.2 Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, em decorrência da execução do objeto contratado, bem como quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ocorridos por ação ou inação de seus funcionários durante a execução dos serviços contratados.

6.3 Quaisquer despesas decorrentes do presente contrato competem, exclusivamente, à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para as despesas decorrentes do presente Contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.122.0001.2.108 - Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Após a liquidação da nota fiscal, o pagamento será efetuado até quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou conforme a data de vencimento do boleto que vier anexo da nota fiscal, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis após a virada do mês.

8.2 A nota fiscal deverá ser emitida e enviada para a CMVSM até o dia 25 (vinte e cinco) do mês referente à sua competência, para os e-mails contabilidade@camara-sm.rs.gov.br e contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br, acompanhada do seu arquivo no padrão XML.

8.3 A CMVSM efetuará a retenção, sobre o valor dos serviços, do INSS, do IR e do ISSQN, conforme legislação vigente.

8.4 Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.



8.5 Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional e serão creditados em nome da CONTRATADA, após o efetivo cumprimento do objeto contratado devidamente atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente, com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

8.5.1 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.6 Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já tenham sido objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

8.7 A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital da Licitação ou da Proposta apresentada, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

8.8 Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação.

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

8.9.1 Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438

8.9.1.1 O Índice de Compensação Financeira (I) mencionado no subitem anterior é apurado da seguinte forma

$I = (TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%)$

$I = (6 / 100) / 365$

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1 O contrato poderá ter seu valor mensal reajustado, após o primeiro ano de vigência, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, considerando-se a periodicidade mínima de 01 (um) ano e sendo aceito para tal o período entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês imediatamente anterior ao mês de encerramento de vigência do contrato/aditivo, restrito o reajuste ao intervalo de vigência entre início e fim do período contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 DOS DIREITOS



Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos contratados nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber os valores ajustados na forma e prazo convencionado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento da CONTRATADA dentro do prazo contratual;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no processo licitatório.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Efetuar a entrega do objeto conforme descrita na Cláusula Segunda;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- e) Cumprir os prazos estipulados nas garantias dos equipamentos;
- f) Entregar o objeto deste Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o CONTRATANTE;
- g) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, para realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento do elevador pertencente à contratante, sem quaisquer ônus adicionais;
- h) A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, ficando ainda, a CONTRATANTE isenta de quaisquer encargos;
- i) A empresa deverá cumprir tudo o que determina a convenção coletiva do Sindicato ou órgão deliberativo da categoria;
- j) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- k) A CONTRATADA deverá fornecer, por completo, aos técnicos de manutenção, durante a vigência do Contrato, todos os equipamentos e ferramentas necessários e adequados para a execução dos serviços;
- l) A CONTRATADA deverá apresentar durante a vigência do contrato, funcionários devidamente identificados e uniformizados quando da execução dos serviços, tais como: jalecos com nome da empresa e crachás de identificação;
- m) A empresa deverá ainda atender às exigências da fiscalização do CREA que, além de outras, verifica a existência de profissionais habilitados para responderem tecnicamente pelas atividades das empresas, que por sua vez, deverão estar legalmente registrados naquele Conselho, bem como se existe efetivação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços do objeto.

CLÁUSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art.77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVA E DAS MULTAS

13.1 Pelo descumprimento, parcial ou total, das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

13.1.1 Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.1.2 Multa de mora equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso no início da prestação do serviço.

13.1.2.1 A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.3 Multa sobre o valor total atualizado no contrato:

13.1.3.1 De até 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

13.1.3.2 De até 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

13.1.4 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação de multa, obedecida a seguinte graduação:

13.1.4.1 Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato: prazo da suspensão de até 12 (doze) meses;

13.1.4.2 Não iniciar a execução da prestação do serviço no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE: prazo da suspensão até 24 (vinte e quatro) meses.

13.1.5 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função de falta de natureza grave, sem prejuízo de multas incidentes, publicada no Diário Oficial do Estado.

13.1.6 Outras penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.



13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

13.3 As penalidades previstas neste instrumento contratual poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

13.4 Eventuais multas aplicadas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

13.4.1 Caso a multa não seja recolhida nas condições acima descritas, será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do contrato.



ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Atesto que a empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu(sua) Representante, Sr.(Sr.^a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, vistoriou as instalações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, para os fins previstos no Instrumento Convocatório correspondente ao Pregão nº 04/2021, Processo nº 74/2021.

Santa Maria, ____ de _____ de 2021.

Carimbo e Assinatura do(a) Servidor(a)

OU

DECLARAÇÃO

Declaro que me foi dado acesso às instalações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas e que tenho pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão Presencial nº 04/2021, Processo nº 74/2021.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura _____

Nome do declarante _____

Número da cédula de identidade _____



ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTO MÁXIMO ADMITIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 – PROCESSO Nº 74/2021

Item	Quant.	Produto	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador para passageiros, da marca Atlas Schindler.	470,40	5.644,80



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 – PROCESSO Nº 74/2021

Tipo: **MENOR PREÇO**

Abertura: 29/11/2021. Horário: 09:00 HORAS.

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preço, detalhada na planilha abaixo, referente ao **Pregão Presencial nº 04/2021**, conforme especificação constante no Edital e seus anexos.

Declaro que conheço e estou de acordo com todos os termos do Edital do **Pregão Presencial nº 04/2021** e seus anexos e que, se vencedora, fornecerei o serviço ora proposto pelo preço a seguir especificado, já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem como deduzidos todos os descontos concedidos.

Item	Quant.	Produto	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	12	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador para passageiros, da marca Atlas Schindler.		
TOTAL				

Dados da Empresa:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ nº: _____;
- c) Inscrição Estadual nº: _____;
- d) Inscrição Municipal nº: _____;
- e) Endereço: _____;
- f) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- g) E-mail: _____;
- h) CEP: _____;
- i) Cidade: _____; Estado: _____;
- j) Responsável legal que assinará o contrato: _____;
- k) Endereço do responsável legal que assinará o contrato: _____;
- l) RG do responsável legal que assinará o contrato: _____;
- m) CPF responsável legal que assinará o contrato: _____.



Local e data

Assinatura e Nome
(Representante Legal)

Observações:

- 1) Emitir em papel timbrado.



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 – PROCESSO Nº 74/2021

DECLARAÇÃO

_____, (razão social da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que **não foi
declarada inidônea e que inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo
Licitação, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 2021.

Assinatura e Nome

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

D E C L A R A Ç ã O

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 – PROCESSO Nº 74/2021

_____, (razão social da empresa)
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menores** de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **e não emprega menor** de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2021.

Assinatura e Nome

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 – PROCESSO Nº 74/2021

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Qualificação (nome, endereço e razão social, etc.)

OUTORGADO

Nome e qualificação

OBJETO

Representar o outorgante na Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 04/2021.

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, de _____ de 2021.

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A) OU SÓCIO(A)-GERENTE

Carimbo da empresa

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

() MICROEMPRESA – ME

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Municipal nº 5.245/2009, que:

- Está enquadrada na condição de _____ (Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não incorre nas vedações a que se reporta o § 4 do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- Apresenta à Receita Federal, anualmente, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco anos), contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assume o compromisso de informar imediatamente ao Cadastro de Fornecedores - CRC da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Maria – RS qualquer alteração no porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Certificado emitido pelo CRC.

Está ciente de que a prestação de informações inverídicas sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu porte.

Local, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do representante contábil (com CRC)

Observação: esta Declaração deverá estar datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.



**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 04/2021 – PROCESSO Nº 74/2021**

NOME DA EMPRESA _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____ portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Presencial nº 04/2021.**

Local e Data

Assinatura e Nome
(Representante Legal)

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).



ANEXO XI - PORTARIA Nº 315/2021



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PORTARIA Nº. 315/2021

Designa pregoeiro e equipe de apoio para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Maria.

Ver. JOÃO RICARDO BAPTISTA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, na conformidade dos poderes que me são conferidos pela Legislação vigente, que ficam designados os servidores **GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA** como pregoeiro titular e **CRISTIANO PORTELA FOLLADOR** como pregoeiro suplente, para a realização de licitações na modalidade Pregão no âmbito do Poder Legislativo Municipal. A equipe de apoio será composta pelos servidores **CRISTIANO PORTELA FOLLADOR** (membro), **MARCELO SALDANHA MACHADO** (membro), **ELIANE ELISABETE DOS SANTOS SOARES** (membro), **MARLI PREVEDELLO VIEIRA** (1ª suplente), e **RICARDO DA ROSA NOGUEIRA** (2ª suplente). As designações terão validade de 01 (um) ano a contar do dia 15/09/2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e vinte e um.

Ver. JOÃO RICARDO BAPTISTA VARGAS
Presidente da CMVSM

**Registre-se e
Cumpra-se.**

Ver. ALEXANDRE VARGAS
1º. Secretário

Rua Vale Machado, 1415 – Santa Maria – RS Cep: 97010-530
Home Page: www.camara-sm.rs.gov.br
Email: cmvsm@camara-sm.rs.gov.br
Telefone: (055) 3220 7200